

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 1 de setembro de 2025

PARECER JURÍDICO

060/2025



FIS: Nº 03
Proc. Nº 1223/2025

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro setor, subvencionadas pelo município, CULTURA e Esportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 048/2025.

Autoria: LEANDRO VIEIRA DE LIMA.,

Dispõe sobre:

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI, O MÊS DO FOLCLORE BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Leandro Vieira de Lima, que pretende incluir no calendário oficial de eventos do município de Barueri, o Mês do Folclore Brasileiro.

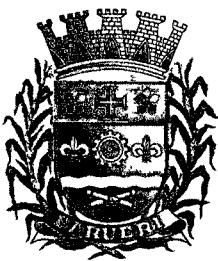
Entende-se por folclore as manifestações da cultura popular que caracterizam a identidade social do povo brasileiro. O folclore pode ser manifestado de diversas formas e reproduz os costumes e tradições transmitidos de geração para geração.

“As manifestações do folclore dão-se por meio de mitos, lendas, canções, danças, artesanatos, festas populares, brincadeiras, jogos etc. O folclore é

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

02-21-2025 15:33 002161 1/





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

parte integrante da cultura de um povo e, por isso, é considerado pela Unesco como Patrimônio Cultural Imaterial, sendo imprescindível a realização de esforços para a sua preservação.¹

Como se percebe, o folclore faz parte da cultura brasileira e, tratando-se de cultura, deve ser promovida na comunidade local, o que pode ser feito de diversas formas, por meio da inclusão no calendário oficial e comemoração respectiva, inclusive, consoante artigo 148, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Fls: Nº 04
Proc: Nº 1223/2025

Art. 148. O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal, (...).

Por fim, diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro setor, subvencionadas pelo município, CULTURA e Esportes (artigo 50, § 8º, do RI);

¹ <https://brasilescola.uol.com.br/folclore>

